

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Publique-se,

V. V. A

J. C. T.

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 192/X-2ª

PETICIONÁRIOS: João Lopes e Outros
Grupo de Apoio a Empresários
Câmara Municipal de Sesimbra
2970 Sesimbra

ASSUNTO: Solicitação de alternativas ao Regulamento do Parque Marinho Dr. Luís Saldanha que permitam a continuidade da actividade da comunidade piscatória de Sesimbra.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, conforme respectivo despacho de 14 de Novembro de 2006, foi remetida à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional (CAEIDR) e à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT), para apreciação por esta última, uma petição sobre o assunto em epígrafe, com 4254 (quatro mil duzentos e cinquenta e quatro) assinaturas, sendo primeiro subscritor João Lopes, tendo a respectiva documentação sido recebida em 17 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

No documento em causa, os interessados referem que "a regulamentação do Parque Marinho Dr. Luís Saldanha, que integra o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, põe em causa a continuação da actividade da comunidade piscatória de Sesimbra, nomeadamente, da pequena pesca local e costeira, que se vê impedida ou fortemente limitada de manter a sua actividade nos pesqueiros que sempre utilizou."

Acrescentam que "a matriz histórica e cultural de Sesimbra, terra de pescadores, está a ser posta em causa, sendo que as consequências económicas são desastrosas para todo o Concelho já gravemente afectado pela forte diminuição, em tempo recente, da actividade da pesca" e que "a defesa dos valores ambientais não pode ser feita contra os interesses das populações".

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Assim, considerando "as consequências sociais directas, para os pescadores, para as suas famílias e para toda a comunidade sesimbrense e dos concelhos limítrofes, os abaixo-assinados rejeitam o Regulamento do Parque Marinho Dr. Luís Saldanha e exigem que sejam encontradas alternativas que permitam a continuidade da actividade piscatória".

III- PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição colectiva que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, nos Artigo 247º (Exercício do direito de petição) e Artigo 248º (Forma) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente no respectivo nº 2, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 15º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

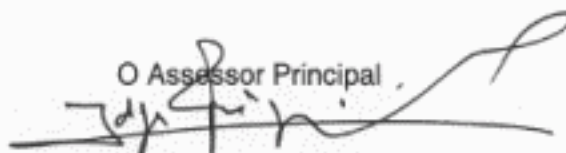
III.3 – Por esta petição conter mais de 2 000 assinaturas, terá de realizar-se a audição dos peticionários (nº 2 do Artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do Artigo 21º da mesma lei.

III.4 – Uma vez que a petição em causa é subscrita por mais de 4 000 cidadãos, é também obrigatório proceder-se à respectiva apreciação em Plenário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do artigo 20º da mesma lei), lei).

III.5 – A Comissão deve apreciar a petição no prazo prorrogável de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 15º da já referida Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 17 de Novembro de 2006

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo